



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 002/2021

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 022/2021 o Poder Executivo Municipal propõe a adequação da norma municipal à política de Assistência Social, em atendimento a Lei Federal que institui o Sistema Único da Assistência Social e alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social; em atendimento a NOBSUAS/RII Norma Básica do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que retifica a equipe de referência para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social.

O Projeto de Lei em comento, objeto de análise desta Comissão Parlamentar, dispõe sobre a política pública de assistência social do município de Amontada e dá outras providências.

### II - Fundamentação:

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 com a inserção do direito à Assistência Social aos mais pobres através da implantação de projetos oriundos das três esferas governamentais – União, Estados e Municípios – foram criados programas específicos de amparo às famílias carentes, à redução das desigualdades e à busca pela obtenção e manutenção de condições mínimas de sobrevivência.

Considerando o alcance imediato do Poder Público Municipal junto a essa população mais vulnerável, estabelecer diretrizes normativas claras urge como condição primordial para a redução dos níveis de pobreza; criação de programas de geração de trabalho e renda; proteção à gestante e à maternidade; às crianças e aos adolescentes; às pessoas com necessidades especiais e idosas; que, devido a sua carência e a ausência de alternativas a curto prazo, necessitam de doações continuadas oferecidas pelo Poder Público através da Assistência Social.

Com os desafios e as consequências cruéis causadas pela pandemia em todo o mundo, o projeto de lei em análise por esta Comissão visa a garantia da proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.


### III - Opinião:

O Projeto de Lei, em análise, merece todos os elogios, mormente a uma matéria da mais alta relevância para a sociedade.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 022/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Amontada.

É o Parecer.

Amontada - CE., 29 de setembro de 2021.

  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Relator

#### IV – Decisão da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 29 de setembro de 2021.

Ausente  
**Valdemir Marques Chaves**  
Presidente

  
**Pedro de Sousa Viana**  
Membro

#### VOTAÇÃO AO PARECER

<b>Ausente</b>	[ ---- ] A favor	[ ---- ] Contra
Valdemir Marques Chaves Presidente		
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues Membro	[ x ] A favor	[ ] Contra
Pedro de Sousa Viana Membro	[ x ] A favor	[ ] Contra